



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000 - Pedras de Maria da Cruz - Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Pedras de Maria da Cruz, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, será de R\$18.000,00(Dezoito mil reais).

Art. 2º - O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, será de R\$9.000,00(Nove mil reais).

Art. 3º - O valor mensal dos subsídios dos Secretários Municipais e cargos similares do município de Pedras de Maria da Cruz-MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, serão de R\$5.800,00(Cinco mil e oitocentos reais) e dos Secretários Municipais Adjuntos, de R\$ 2.900,00(Dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei terão seus valores recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição a avaliação do INPC/IBGE dos últimos 12(doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo caso este seja extinto.

PARAGRAFO ÚNICO – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2018.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Adjuntos e cargos similares, farão jus ao décimo terceiro subsídio, de valor igual ao subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro proporcionalmente ao efetivo exercício de seus cargos no ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 20 de setembro de 2016, 24º ano de Emancipação Política e Administrativa.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 20 1 09 120 16

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: